



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESPETINHO POKER CLUBE

CNPJ 23.598.110/0001-00



PERÍODO 04/12/2017 a 31/01/2018

LOCAL: BELO HORIZONTE/MG

ATIVIDADE: PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (JOGO DE POKER)

Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DOS EMPREGADORES	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	5
5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA	5
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	5
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	5
8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	8
9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	8
9.1. Da Notificação para Cumprimento de Norma Regulamentadora.....	8
9.2. Dos Exames Médicos Admissionais	8
9.3. Do Alojamento sem Portas.	9
9.4. Da Falta de Privacidade no Banheiro do Alojamento	9
9.5. Da Inexistência de Armários Individuais	9
9.6. Das Precárias Condições de Higienização do Alojamento	9
10. CONCLUSÃO.....	10

Anexos

I. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 024651012-01	A001
II. Carta de Preposto	A002
III. Cartão de CNPJ	A003
IV. Documento Constitutivo da Empresa	A004
V. Termos de Depoimentos	A005 a A009
VI. CAGED de Comprovação de Registro de Empregados	A010a A014
VII. Termo de Notificação SST– Nº 351326240118-01	A015
VIII. Autos de Infração e NCRE Lavrados	A016 a A023

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região



POLÍCIA FEDERAL – Belo Horizonte



1. DADOS DOS EMPREGADORES

Empregador: [REDACTED]
Nome Fantasia: Espetinho Poker Club
CNPJ: 23.598.110/0001-00
CNAE: 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
Endereço do local inspecionado: [REDACTED]
Endereço para correspondências: O MESMO
Telefones: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregador: Pedreira Irmãos Machado Ltda

Empregados alcançados	26
Registrados durante ação fiscal	24
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	13
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos) Alcançados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	R\$ 00
Valor líquido recebido	R\$ 00
FGTS/CS recolhido	R\$ 9.057,39
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

1.	213793130	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2.	213820862	1241680	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3.	213820889	1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4.	213820901	1241125	Manter alojamento sem portas ou com portas em desacordo com o disposto na NR-24.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5.	213820919	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
6.	213820935	1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	(Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi motivada por demanda do Ministério Público do Trabalho, através do OFICIO/ PRT 3/Belo Horizonte/Nº 286981.2017, Ref. Inquérito Civil Nº 007485.2017.03.000/0, encaminhado pelo Procurador do Trabalho [REDAZIDO] solicitando a investigação da Auditoria Fiscal do Trabalho em estabelecimento de jogo de Poker, na cidade de Belo Horizonte, onde haveria indícios de trabalho degradante, jornada exaustiva e aliciamento de trabalhadores, dentre outras irregularidades.

5. LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa está localizada em [REDAZIDO]

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de estabelecimento no ramo de diversões. No local são organizados jogos e torneios de Poker, funcionando também no local um restaurante para atender aos clientes do jogo. Destaque-se que o jogo de poker é permitido no país, uma vez que não é considerado jogo de azar pela legislação Brasileira.

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Por tratar-se de atividade de diversão preponderantemente noturna, organizou-se a operação para ocorrer em dia útil da semana, no início da noite, previsão de ser momento de grande movimento no estabelecimento. Dessa forma, após acordar com a Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho, iniciou-se a operação por volta de 19h00, do dia 4/12/2017.

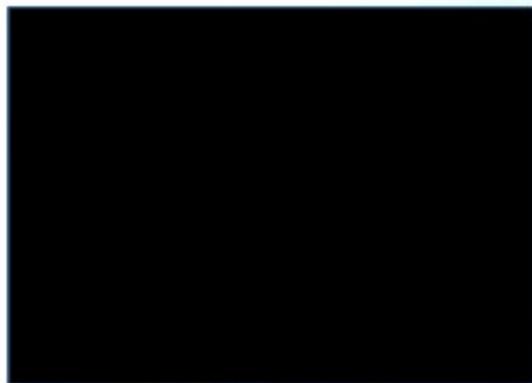
Adentrando o estabelecimento, que estava em plena atividade de jogo de poker, com inúmeras mesas de jogo funcionando em diversos salões, distribuídos em dois pavimentos da edificação, a coordenadora da equipe, [REDAZIDO] apresentou-se ao Sr. [REDAZIDO] que se identificou como responsável pelo local, a quem foi informando o início da inspeção do trabalho no

estabelecimento, cuja equipe era composta por Auditores Fiscais do Trabalho, membro do Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal. Enquanto a coordenadora da equipe se identificava ao empregador, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho iniciava a identificação de todos os trabalhadores em atividade no local. Constatou-se que no estabelecimento, além da realização de jogos de poker, funcionava também um serviço de bar e restaurante destinados a atender aos jogadores/clientes do jogo. Também foi encontrado no terceiro pavimento da edificação um local que funcionava como alojamento de 2 trabalhadores migrantes do interior do Estado de Minas Gerais, que laboravam no estabelecimento.

A Auditoria Fiscal do Trabalho identificou 26 trabalhadores no estabelecimento desempenhando as seguintes funções: Dealer (croupier), Diretor de Torneio, faxineiro (serviços gerais), auxiliar de cozinha, garçoneiro, caixa, caixa móvel, auxiliar administrativo e recepcionista. O Livro de Registro de Empregados - LRE n.º 01, que estava no local, foi visado e datado pela fiscalização, apurando que, dos 26 (vinte e seis) trabalhadores identificados como empregados da empresa, constava apenas 2 (dois) com registro no LRE.

Constatou-se a existência de registro eletrônico de jornada de trabalho, mas nem todo trabalhador registrava sua jornada de trabalho, sendo que na Relação Instantânea de Marcações - RIM extraída no dia 04/12/2017, às 20h03min, foram listados apenas 13 empregados. Uma parte deles executava serviços em jornadas de 12h de trabalho por 36h de descanso.

O estabelecimento era composto, basicamente, por uma recepção, alguns salões de jogos, várias instalações sanitárias, uma cozinha, um pequeno refeitório, escritórios, setores de caixas, depósitos de materiais e um alojamento. O alojamento ficava no terceiro pavimento do imóvel, o qual era formado por três cômodos: o primeiro servia de depósito de entulhos (tábuas, portas, divisórias, gavetas, engradados, tampa de vaso sanitário, caixa de isopor, televisão, lonas, cabos, lâmpadas, etc.) e continha, também, um pequeno compartimento com um tanque e um armário de duas portas; depois dele, havia o dormitório onde os trabalhadores ficavam alojados e, anexo a este, um banheiro. O alojamento tinha capacidade para quatro usuários, mas, na ocasião da ação fiscal, abrigava apenas dois trabalhadores, ambos provenientes da cidade de Curvelo/MG. O local parecia estar passando por reforma.



Dormitório do Alojamento. O local estava sem higienização, o que era agravado pela inexistência de armários, ficando pertences dos trabalhadores espalhados pelo cômodo



Entulho armazenado no local de acesso ao dormitório



Lavandaria



Sanitário do alojamento sem porta



Apesar da existência de 2 trabalhadores alojados no local, a Auditoria Fiscal do Trabalho não considerou degradantes a condição do alojamento inspecionado, nem constatou a realização de jornada exaustiva. Finalizando os trabalhos de inspeção *in loco*, por volta de 21h00, a Auditoria Fiscal Notificou o empregador através da Notificação Para Apresentação de Documentos - NAD 024651012-01, para às 11h00 do dia 07/12/2017, na sede da Superintendência Regional do Trabalho, documento em anexo às fls. A001.

O empregador foi notificado a registrar os 24 trabalhadores identificados sem a devida anotação da CTPS, uma vez que constatados todos os quesitos para a caracterização do vínculo empregatício (subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade).

Conforme notificado, no dia 07/12/2017, às 11h00, compareceu perante a fiscalização, o Sr. [REDACTED] representando a empresa Espetinho Poker Club, cuja carta de preposto segue em anexo às fls. A002, acompanhado do técnico em contabilidade, Sr. [REDACTED]. Eles afirmaram que iniciaram o processo de regularização dos registros dos trabalhadores, apresentando a comprovação de registro retroativo de 15 empregados, solicitando, mais prazo para regularizar a contratação dos outros 9 trabalhadores identificados sem registro pela Auditoria Fiscal do Trabalho, bem como para apresentar documentos da área de SST notificados.

Nova data foi agendada para o dia 19/01/2018, quando foi entregue o Auto de Infração Nº 21.379.313-0, por manter empregado trabalhando sem registro, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE Nº 4-1.379.313-3, concedendo-se prazo de 10 dias para regularização dos registros que ainda não haviam sido realizados pela empresa, documentos em anexo às fls. A016 a A018.

A fiscalização foi prorrogada para o dia 24/01/2018. Nesta data, a empresa compareceu mais uma vez na sede da SRT/MG, comprovando a realização de alguns exames médicos admissionais, bem como a efetivação do registro de todos os 24 trabalhadores identificados sem registro pela Auditoria Fiscal do Trabalho, cujos CAGED seguem anexo às fls. A010 a A014. Foram recolhidos sob ação fiscal R\$9.057,39 (nove mil e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) a título de FGTS. Nesta data, encerrou-se a

fiscalização com a entrega da Notificação Nº 351326240118-01, para cumprimento de Norma Regulamentadora, em anexo às fls. A015, oportunidade em que também foram entregues os Autos de Infração da área de Segurança e Saúde do Trabalhador, em anexo às fls. A019 à A023.

8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

Em relação à Legislação Trabalhista, constatou-se irregularidades referente à falta de registro de empregados, sendo lavrado o Auto de Infração Nº 213793130, capitulado no Art. 41, *caput*, c/c art. 47, parág. 1º da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17, documento em anexo às fls. A016 e A017. .

Também foi lavrado a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE Nº 4-1.379.313-3, documento em anexo às fls. A018, que foi integralmente cumprida pela empresa fiscalizada.

9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

9.1. Da Notificação para Cumprimento de Norma Regulamentadora

A empresa foi notificada através do Termo de Notificação Nº 351326240118-01, em anexo às fls. 015, a cumprir as seguintes exigências de Segurança e medicina do trabalho:

a) Providenciar o revestimento das paredes da cozinha com material liso, resistente, impermeável e lavável em toda sua extensão.

b) Proteger as aberturas das janelas da cozinha com telas;

c) Dotar a cozinha de lavatório com água corrente e dispor de sabão e toalhas, exclusivo para a higiene das mãos, para uso dos funcionários do serviço de alimentação.

d) Disponibilizar os funcionários da cozinha encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios, sanitário e vestiário exclusivos, cujo uso deverá ser vedado aos comensais e que não poderá ter comunicação direta com a cozinha.

Capitulação: (art. 157, incisos, I e III, da CLT c/c as Normas Regulamentadoras (NR) nos itens: 24.4.4, 24.4.7.1, 24.4.11 e 24.4.13 da NR-24, conforme aprovado pela Portaria Ministerial 3214/1978, observadas as atualizações posteriores).

9.2. Dos Exames Médicos Admissionais.

A empresa não comprovou a realização de exames médicos admissionais de sete empregados registrados sob ação fiscal. São eles (nome, data de admissão, função):

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.382.091-9, capitulado no Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação dada pela portaria nº 3.214/1978, em anexo às fls. A019

9.3. Do Alojamento sem Portas.

Inspecionando o estabelecimento, CONSTATAMOS que, contrariando expressa disposição da Norma Regulamentadora 24, o alojamento disponibilizado aos trabalhadores não dispunha de porta. O dormitório ficava em ligação direta com o cômodo contíguo, que servia de depósito para um amontoado de entulhos diversos, tais como tábuas, portas, divisórias, gavetas, engradados, tampa de vaso sanitário, caixa de isopor, televisão, lonas, cabos, lâmpadas, etc., conforme já retro descrito.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.382.090-1, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.10 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, em anexo às fls. A020.

9.4. Da Falta de Privacidade no Banheiro do Alojamento

Inspecionando o estabelecimento, CONSTATAMOS que o banheiro do local de alojamento não oferecia privacidade aos usuários.

A instalação sanitária que servia o alojamento, formada por um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, simplesmente não tinha qualquer porta que a separasse do dormitório, imprescindível a fim de proporcionar aos trabalhadores um mínimo de privacidade para fazer suas necessidades fisiológicas e sua higiene pessoal.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.382.086-2, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "d", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, em anexo às fls. A021

9.5. Da Inexistência de Armários Individuais

Inspecionando o estabelecimento, CONSTATAMOS que, contrariando expressa disposição da Norma Regulamentadora 24, o alojamento disponibilizado aos trabalhadores não dispunha de armários individuais para a guarda de seus pertences pessoais de forma organizada, com segurança, conforto e privacidade.

Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.382.088-9, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21, da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, em anexo às fls. A022.

9.6. Das Precárias Condições de Higienização do Alojamento

Inspecionando o estabelecimento, CONSTATAMOS que o empregador deixou de garantir que o alojamento fosse mantido permanentemente limpo, conforme exigido em norma. O dormitório, tal como o banheiro anexo encontravam-se em precário estado de higiene, com acúmulo de sujidades sobre o piso, evidenciando a falta de regular limpeza. Ademais, verificamos que os trabalhadores consumiam alguns alimentos no dormitório e que este ficava em ligação direta com um cômodo que servia de depósito para um amontoado de entulhos diversos, tais como tábuas, portas, divisórias, gavetas, engradados, tampa de vaso sanitário, caixa de isopor, televisão, lonas, cabos, lâmpadas, etc., situação que favorecia a proliferação de roedores, baratas e formigas, comprometendo ainda mais a condição sanitária do local

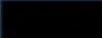
Pela infração acima caracterizada foi lavrado o Auto de Infração Nº 21.382.093-5, capitulado no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, em anexo às fls. A023.

10. CONCLUSÃO

Apesar de algumas graves irregularidades em relação ao atributo registro e no meio ambiente de trabalho da empresa fiscalizada, a Auditoria Fiscal do Trabalho não considerou degradantes as condições do alojamento inspecionado, bem como não comprovou a realização de jornadas exaustivas por parte dos trabalhadores da empresa, nem a existência de aliciamento para o trabalho. Dessa forma, a Auditoria Fiscal do Trabalho acompanhou a regularização dos registros de 24 empregados, notificou a empresa a regularizar itens da área de segurança e saúde bem como, em relação às principais irregularidades constatadas, foram lavrados os respectivos Autos de Infração, conforme relatado no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho, em resposta OFICIO/ PRT 3/Belo Horizonte/Nº 286981.2017, Ref. Inquérito Civil Nº 007485.2017.03.000/0. Propomos, ainda, o encaminhamento imediato deste relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

Belo Horizonte/MG, 24 março de 2018


Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 


Auditora Fiscal do Trabalho
Coordenadora
CIF 